



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 989/2024

**Autoriza a concessão de benefício fiscal a contribuintes que realizarem a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeios públicos com acessibilidade, conforme normas municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeio público com acessibilidade, conforme as normas e padrões definidos no Código de Obras do Município e em conformidade com a ABNT NBR 9050.

**Art.2º.** O benefício fiscal previsto no caput do art. 1º desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que será assim concedido:

I- desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), para o contribuinte que realizar a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeio público com acessibilidade, conforme as normas e padrões definidos no Código de Obras do Município e em conformidade com a ABNT NBR 9050;

§1º Os descontos concedidos nos incisos I estarão limitados ao valor máximo de 2 UPVS (unidade padrão de vencimento de Sarzedo) e realizados nas guias de IPTU apenas do ano subsequente a execução do passeio com acessibilidade.

**Art.3º** A solicitação do desconto de que trata esta lei será realizada através da Secretaria de Obras do município de Sarzedo-MG, mediante informação mínima do endereço do imóvel e apresentação de foto comprobatória do estado do passeio público e, após deferimento, encaminhado para a Secretaria de Fazenda através do setor de tributos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art.4º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I- aos passeios públicos que tenham sido executadas anteriormente a essa Lei de acordo com as normas e padrões definidos no Código de Obras, em razão de projetos aprovados e/ou licenciados;

II- aos condomínios.


**Art.5º** O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente à data do protocolo.

**Art.6º** A concessão do desconto não gera direito adquirido, o qual será revogado de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz as condições predeterminadas para a concessão.

**Art.7º** O impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente deste benefício fiscal deverá estar presente na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, de cada exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de novembro de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**